EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PACS Nº 22/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV, por intermédio da agente de contratação/comissão designada, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, no Decreto Municipal nº 11.933/2023 e demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços de fornecimento de coffee break destinados às atividades institucionais do IPREM/GV, conforme condições, cardápio, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.		
ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23/11/2026	-------
IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24/11/2026	30/11/2026, ÀS 23H59MIN.
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO OU AO ESCLARECIMENTO	DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS DO PROTOCOLO, LIMITADA A 01/12/2026
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS	24/11/2026	INDETERMINADO, ENQUANTO VIGENTE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DATA DE CORTE PARA O SORTEIO INICIAL	04/12/2026	11/12/2026
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	INÍCIO NA DATA DO ENVIO DOS DOCUMENTOS	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DOS DOCUMENTOS, PRORROGÁVEL PELO MESMO PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
RECURSO	DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	3 DIAS ÚTEIS

Disponibilização do Edital e anexos: https://ipremgv.mg.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação, sob demanda, de serviços de fornecimento de coffee break para reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, palestras, seminários, audiências públicas, cursos, encontros, campanhas de educação previdenciária e outras atividades oficiais vinculadas às competências institucionais do IPREM/GV, inclusive ações do Programa de Educação Previdenciária – EDUCAPREV.

1.2. O serviço compreende o fornecimento dos alimentos e bebidas descritos no Termo de Referência, seu preparo ou disponibilização, acondicionamento, transporte, entrega e organização no local indicado, bem como os materiais, utensílios e acessórios previstos, sem cobrança adicional.

1.3. O credenciamento será realizado para contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Serão credenciados todos os requerentes que cumprirem os requisitos, sem disputa entre os interessados e mediante preço unitário uniforme fixado pela Administração.

1.4. A unidade de medição e pagamento será pessoa atendida, conforme quantitativo autorizado na Ordem de Fornecimento e efetivamente disponibilizado e aceito.

1.5. O código CATMAT/CATSER indicado nos documentos preparatórios é 12807, sujeito à conferência pela unidade responsável antes da publicação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. O fornecimento de coffee break terá caráter acessório às atividades institucionais e somente será autorizado quando a duração, o horário, a dinâmica ou a concentração de participantes justificarem a disponibilização de alimentação leve para favorecer a continuidade da programação.

2.2. O objeto não se destina ao fornecimento habitual de alimentação a servidores, a reuniões ordinárias de expediente, a confraternizações, celebrações ou situações sem justificativa específica de interesse público.

2.3. Cada demanda deverá ser previamente formalizada e motivada, com identificação da atividade institucional, data, horário, local, quantitativo de participantes e responsável pelo recebimento.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

3.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78, I, e 79, I; o Decreto Municipal nº 11.933/2023; as normas sanitárias aplicáveis; e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

3.2. O credenciamento não constitui modalidade de licitação nem implica exclusividade. A contratação decorrente será formalizada na forma juridicamente cabível, observados a legislação, a disponibilidade orçamentária, a Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, o instrumento contratual ou equivalente.

3.3. O chamamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante a vigência, desde que atendidos os requisitos deste Edital. O ingresso posterior ocorrerá sem prejuízo das demandas já atribuídas.

3.4. A Administração não garante contratação, faturamento mínimo, consumo mínimo, periodicidade fixa ou reserva de demanda a qualquer credenciado.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DO VALOR

4.1. Para planejamento, estima-se a realização de aproximadamente 40 (quarenta) eventos em 12 (doze) meses, com limite de referência de até 200 (duzentos) participantes por evento e limite potencial de até 8.000 (oito mil) atendimentos.

4.2. O preço unitário administrativo indicado no Termo de Referência é de R$ 32,01 (trinta e dois reais e um centavo) por pessoa, sujeito à confirmação final pela Administração antes da publicação deste Edital.

4.3. Considerado o limite potencial de 8.000 atendimentos, o valor global máximo estimado é de R$ 256.080,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta reais). Esse valor é estimativo, não representa obrigação de consumo integral e não assegura contratação mínima.

4.4. O valor devido a cada credenciado corresponderá exclusivamente aos quantitativos autorizados, efetivamente fornecidos e aceitos, pelo preço unitário uniforme aplicável.

4.5. A contratação de cada demanda dependerá da existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social e atividade econômica sejam compatíveis com o preparo, fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas e que atendam integralmente às condições deste Edital.

5.2. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que:

esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto subsistirem os efeitos da sanção;

se enquadre em vedação legal de participação ou contratação prevista na Lei nº 14.133/2021;

apresente documentação falsa ou deixe de comprovar requisito exigido neste Edital.

5.3. A participação implica aceitação das condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

5.4. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral do credenciado pela execução.

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado da documentação abaixo, em formato legível e válido:

6.1.1. Habilitação jurídica

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações ou consolidação;

documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

documento oficial de identificação do representante legal e procuração, se o pedido for assinado por procurador;

comprovante de inscrição no CNPJ.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias, quando abrangidas pela certidão;

prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme exigível;

certificado de regularidade do FGTS, quando exigível;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

comprovante de inscrição estadual ou municipal, quando houver e conforme a atividade.

6.1.3. Requisitos sanitários e de atividade

licença sanitária, alvará ou documento equivalente exigível para o estabelecimento e a atividade, expedido pelo órgão competente, quando aplicável;

declaração de que o preparo, a manipulação, o armazenamento, o acondicionamento e o transporte observarão a legislação sanitária e as boas práticas aplicáveis, conforme Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.1.4. Declarações

declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

declaração de que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou forçadas, observando os princípios constitucionais aplicáveis;

declaração de que aceita o preço unitário fixado e todas as condições padronizadas do Edital e do Termo de Referência;

declaração de que comunicará alterações que afetem a habilitação, as licenças ou a capacidade de execução.

6.2. A Administração poderá consultar bases oficiais para verificar a autenticidade e a validade dos documentos, bem como solicitar esclarecimentos ou complementação de informação já apresentada, sem permitir a substituição indevida de requisito não atendido.

6.3. Os documentos deverão estar válidos na data da análise. Quando não houver prazo de validade expresso, será observado o prazo previsto na legislação aplicável ou, na ausência deste, critério razoável definido pela Administração e divulgado de modo uniforme.

6.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites legais, assegurada a isonomia entre os interessados.

6.5 Considerando que o objeto envolve o preparo, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos preparados, o CREDENCIADO deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à sua atividade, especialmente as boas práticas estabelecidas pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sem prejuízo das normas sanitárias estaduais e municipais pertinentes.

6.6 O CREDENCIADO deverá possuir e manter válidas, durante todo o período de credenciamento e de execução das demandas, as licenças, alvarás, autorizações ou demais documentos sanitários exigíveis para o exercício de sua atividade, devendo apresentá-los à Administração sempre que solicitado.

6.7 Quando a legislação aplicável dispensar a emissão de licença ou alvará sanitário específico, deverá ser apresentada, quando solicitada, documentação ou declaração idônea que demonstre a regularidade da atividade perante a autoridade sanitária competente.

7. DO RECEBIMENTO, DA ANÁLISE E DO RESULTADO

7.1. Os pedidos serão recebidos durante o período de vigência do chamamento, no canal indicado no preâmbulo.

7.2. A análise será conduzida pelo agente de contratação ou comissão designada, com auxílio da equipe de apoio, conforme o Decreto Municipal nº 11.933/2023.

7.3. Será credenciado o interessado que apresentar a documentação exigida e demonstrar o atendimento de todos os requisitos objetivos deste Edital.

7.4. Caso seja identificada falha sanável, a Administração poderá conceder prazo razoável para esclarecimento ou regularização, conforme a legislação e a regulamentação municipal, com registro nos autos.

7.5. O resultado será motivado e divulgado nos meios oficiais indicados no preâmbulo, sem prejuízo da publicidade legalmente exigida.

7.6. O interessado não habilitado será informado dos motivos da decisão e poderá apresentar recurso nos termos do item 13.

7.7. A relação de credenciados será atualizada sempre que houver deferimento, descredenciamento, suspensão ou outra alteração relevante.

8. DO PREÇO FIXADO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

8.1. O preço administrativo fixado é de R$ 32,01 por pessoa, para o cardápio completo e demais condições descritas no Termo de Referência, desde que confirmado no processo antes da publicação.

8.2. Não haverá disputa de preços, apresentação de lances ou negociação individual. O interessado deverá aceitar integralmente o preço e as condições padronizadas.

8.3. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive alimentos, bebidas, embalagens, utensílios, mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem, tributos, encargos e demais despesas.

8.4. Eventual revisão ou atualização do preço dependerá de justificativa, demonstração da compatibilidade com o mercado, disponibilidade orçamentária e observância da legislação e da regulamentação municipal.

9. DO SORTEIO INICIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. Após a formação do primeiro conjunto de credenciados aptos, será realizado sorteio público para estabelecer a ordem inicial de convocação, com divulgação prévia de data, horário e local ou meio eletrônico e registro em ata.

9.2. A distribuição observará rodízio sucessivo, com critérios objetivos, impessoais, transparentes e auditáveis.

9.3. O credenciado que aceitar e executar uma demanda será deslocado para o final da fila após a conclusão e o registro da execução.

9.4. Os novos credenciados serão inseridos ao final da ordem vigente e participarão das demandas futuras, sem direito a demandas já atribuídas ou executadas.

9.5. Se o primeiro credenciado da fila declarar indisponibilidade, recusar a demanda ou não responder no prazo estabelecido, a ocorrência será registrada e a convocação seguirá ao próximo credenciado apto.

9.6. O credenciado deverá confirmar o recebimento e a aceitação da convocação em até 4 (quatro) horas, ou no prazo específico indicado quando a urgência justificada exigir resposta mais célere.

9.7. A recusa justificada ou a impossibilidade pontual de atendimento, inclusive por execução de outra demanda simultânea, poderá ser tratada como indisponibilidade pontual. Recusas reiteradas e injustificadas, silêncio às convocações ou descumprimentos poderão ensejar medidas previstas no Edital, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.8. Demandas simultâneas que não possam ser atendidas por um único credenciado serão distribuídas sequencialmente entre os próximos credenciados aptos, com registro individual das convocações.

9.9. Como regra, cada evento será atendido integralmente por um único credenciado. A divisão de uma mesma demanda somente será admitida mediante justificativa técnica ou operacional formalizada pela Administração.

9.10. A Administração manterá controle auditável das convocações, aceitações, recusas, justificativas, execuções, ocorrências e posição atual de cada credenciado.

10. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Cada demanda será formalizada por Ordem de Fornecimento, contendo, no mínimo: identificação e finalidade institucional do evento; data; horário; local; número de participantes; quantidade a atender; horário máximo para conclusão da montagem; responsável pelo recebimento; identificação do credenciado; e demais instruções necessárias.

10.2. As demandas serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Em situação excepcional devidamente justificada, poderá ser solicitada execução em prazo inferior, condicionada à aceitação expressa do credenciado, sem alteração do preço unitário.

10.3. O fornecimento ocorrerá na sede do IPREM/GV ou em outro local situado no Município de Governador Valadares/MG indicado na Ordem de Fornecimento.

10.4. A entrega e a organização deverão estar concluídas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário definido para início do coffee break, salvo condição diversa expressamente indicada na Ordem de Fornecimento.

10.5. O transporte será realizado em condições adequadas de higiene e conservação, com proteção dos alimentos contra contaminação, intempéries e danos.

10.6. Alimentos ou materiais recusados por desconformidade deverão ser substituídos imediatamente e, sempre que a natureza da falha permitir, em até 30 (trinta) minutos, sem ônus adicional.

10.7. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A aquisição de produtos industrializados, bebidas, embalagens e insumos de terceiros não caracteriza subcontratação, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução.

11. DO CARDÁPIO E DOS PADRÕES MÍNIMOS

11.1. O coffee break deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, em quantidade suficiente para o número de participantes indicado na Ordem de Fornecimento:

Produto	Especificação mínima
Café	Com e sem açúcar, servido em garrafas térmicas, em quantidade suficiente. Marcas de referência: 3 Corações, Melitta e Pilão, admitidas equivalentes de qualidade similar ou superior.
Suco	Dois tipos de suco industrializado, em quantidade suficiente. Marcas de referência: Del Valle, Maguary e Dafruta, admitidas equivalentes de qualidade similar ou superior.
Água	Água mineral própria para consumo, em quantidade suficiente.
Refrigerante	Opções regulares e, quando solicitado pela Administração, sem açúcar, em quantidade suficiente.
Pão de queijo	Pão de queijo tipo coquetel, em quantidade suficiente.
Bolos	Dois tipos de bolo simples, por exemplo chocolate, cenoura, cenoura com chocolate, laranja ou limão.
Salgados fritos	Quatro tipos, podendo incluir coxinha de frango, mini quibe, espetinho de frango, pastelzinho e bolinha de queijo.
Salgados assados	Dois tipos, podendo incluir empadinha, pãozinho de frango, esfirra e pastel assado.
Mini-sanduíche	Um tipo, com pão de batata, ciabatta, pão de forma ou equivalente; recheio escolhido pelo credenciado e previamente aceito pela Administração.

Adoçante	Sachês em quantidade suficiente.
Guardanapos	Papel branco e de boa qualidade, em quantidade suficiente.
Palhetas descartáveis	Em quantidade suficiente.
Copos descartáveis	Transparentes, capacidade aproximada de 250 ml, no mínimo três copos por participante.

11.2. As marcas citadas são referências e não autorizam direcionamento. Serão aceitos produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendidas as especificações objetivas.

11.3. O credenciado dimensionará as quantidades dos alimentos, bebidas e materiais conforme o número de participantes indicado na Ordem de Fornecimento, assegurando atendimento integral, sem reduzir a variedade nem fornecer quantidades manifestamente insuficientes.

11.4. Os produtos deverão estar próprios para consumo, dentro do prazo de validade, livres de contaminação, deterioração, avarias ou alterações que comprometam qualidade, segurança ou apresentação. Deverão ser apresentados de forma organizada e higiênica, em recipientes adequados e protegidos.

11.5. Sempre que compatível com o mercado, deverão ser adotadas medidas para reduzir desperdícios e resíduos, com preferência por materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança alimentar.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização conferir quantidade, horário, composição do cardápio, apresentação, condições sanitárias aparentes e materiais acessórios; registrar ocorrências; solicitar correções; atestar o recebimento; e subsidiar a liquidação da despesa.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e montagem, mediante conferência inicial. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com a Ordem de Fornecimento e o Termo de Referência.

12.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, alimentos, bebidas, utensílios ou serviços em desacordo, sem prejuízo da substituição e das sanções cabíveis.

12.5. O recebimento não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios, inadequações, danos ou irregularidades constatadas posteriormente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da decisão sobre o pedido de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 8º, §4º do Decreto Municipal nº 11.933/2023, contado da divulgação ou ciência da decisão, conforme o caso.

13.2. O recurso deverá ser apresentado pelo mesmo canal de protocolo indicado no preâmbulo, com exposição objetiva dos fundamentos e documentos pertinentes.

13.3. Os recursos serão processados e decididos pela autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos na legislação e na regulamentação municipal.

13.4. A Administração poderá corrigir erros materiais e rever seus atos nos limites legais, mediante decisão motivada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

executar cada demanda aceita em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento e a legislação aplicável;

manter canal de comunicação atualizado e responder às convocações nos prazos estabelecidos;

fornecer alimentos, bebidas e materiais nas quantidades e especificações contratadas, no prazo e local indicados;

garantir higiene, conservação, acondicionamento, transporte e apresentação adequados;

substituir, sem custo adicional, itens recusados ou inadequados no prazo determinado pela fiscalização;

responsabilizar-se por custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas;

manter licenças, autorizações e condições de habilitação durante o credenciamento e a execução;

comunicar imediatamente circunstâncias que possam impedir ou comprometer a execução;

responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;

permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos relacionados ao objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO IPREM/GV

manter o Edital disponível nos meios oficiais indicados e processar os pedidos de ingresso;

fixar e divulgar previamente o preço unitário aplicável a prestações equivalentes;

distribuir demandas por critérios objetivos, impessoais e auditáveis, mantendo registros;

fornecer informações necessárias à execução de cada demanda;

fiscalizar e receber o objeto, comunicando desconformidades;

efetuar o pagamento das prestações regularmente executadas e aceitas, observadas as condições estabelecidas;

assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos de sanção ou descredenciamento, quando cabíveis.

16. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A medição será realizada pela quantidade de pessoas formalmente autorizada na Ordem de Fornecimento e efetivamente atendida, desde que o objeto tenha sido integralmente disponibilizado e aceito.

16.2. A ausência de participantes após o fornecimento ter sido regularmente solicitado e integralmente preparado e disponibilizado não implicará redução automática da quantidade a pagar, desde que comprovada a entrega correspondente ao quantitativo autorizado.

16.3. Não será devido pagamento por itens não entregues, quantitativos excedentes não autorizados, mera disponibilidade do credenciado ou diferença entre o quantitativo anual estimado e a demanda efetivamente contratada.

16.4. Após o recebimento definitivo, o credenciado apresentará documento fiscal correspondente à demanda executada, acompanhado da Ordem de Fornecimento e do ateste ou documento equivalente exigido pelo IPREM/GV.

16.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular do documento fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos, as retenções tributárias legalmente exigíveis e os procedimentos internos do IPREM/GV.

16.6. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da pendência, com comunicação formal ao credenciado.

17. DA VIGÊNCIA, DA MANUTENÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de --/--/----, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante esse período, conforme o Decreto Municipal nº 11.933/2023.

17.2. A permanência no cadastro dependerá da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. Poderá ocorrer descredenciamento, mediante decisão motivada e observância do devido processo quando cabível, nas seguintes hipóteses: pedido do próprio credenciado; perda das condições de habilitação; descumprimento grave ou reiterado; apresentação de informação falsa; sanção impeditiva de contratar; ou outras hipóteses legais.

17.4. O pedido de descredenciamento voluntário não afasta a obrigação de concluir demanda já formalmente aceita, salvo concordância expressa da Administração diante de motivo justificado.

17.5. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações administrativas e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e o instrumento que formalizar a contratação.

18.2. A aplicação de sanção considerará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios legais.

18.3. Serão assegurados contraditório e ampla defesa, com processo administrativo e decisão motivada.

18.4. O registro de recusa, atraso ou falha de execução será feito nos autos e poderá subsidiar providências administrativas, sem prejuízo do tratamento da indisponibilidade pontual conforme este Edital.

19. DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. O Edital, seus anexos, os resultados, as atualizações do rol de credenciados e os atos exigidos serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido.

19.2. Os dados pessoais constantes dos documentos serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento e à execução contratual, observada a legislação de proteção de dados e as hipóteses legais de publicidade.

19.3. Os interessados são responsáveis pela veracidade e atualização das informações fornecidas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por dotações próprias do orçamento do IPREM/GV, conforme disponibilidade e indicação no processo e nos instrumentos de execução, incluindo, conforme aplicável, as seguintes classificações informadas no Termo de Referência:

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Unidade: 01 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Funcional: 09.122.0429.2.153
Econômica/Natureza: 3390.30.00
Fonte: 1.802.00
Especificação: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Unidade: 02 – Plano de Assistência Médica.
Funcional: 04.302.0430.2.163
Econômica/Natureza: 3390.30.00
Fonte: 1.899.06
Especificação: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

20.2. A indicação definitiva da dotação deverá ser confirmada pela unidade contábil/orçamentária antes da publicação e de cada contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Requerimento de Credenciamento; Anexo III – Declarações; Anexo IV – Modelo de Ordem de Fornecimento; e Anexo V – Minuta do instrumento de formalização da contratação, se adotado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.933/2023, as normas internas do IPREM/GV e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.3. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados pelo canal licitacao@ipremgv.mg.gov.br, dentro dos prazos definidos pela regulamentação aplicável.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG para dirimir questões judiciais decorrentes do procedimento, ressalvadas as competências legais.

Governador Valadares/MG, ____ de outubro de 2026.

Bruno Vilar Rocha de Almeida
Presidente do IPREM/GV

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PACS Nº 22/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente e nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 40, 47, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 11.933/2023 e demais normas aplicáveis ao Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação, sob demanda, de serviços de fornecimento de coffee break para atividades institucionais promovidas pelo IPREM/GV, compreendendo o preparo, a disponibilização de alimentos e bebidas, acondicionamento, transporte, Entrega no local indicado e fornecimento dos materiais e utensílios previstos neste Termo de Referência.

1.2 A contratação será estruturada como credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com condições padronizadas, preço unitário previamente fixado pela Administração e distribuição objetiva, impessoal, transparente e auditável das demandas entre os credenciados.

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço comum de fornecimento de alimentação preparada, de natureza não continuada quanto à execução material de cada demanda, prestado de forma eventual e parcelada, conforme a programação institucional do IPREM/GV.

1.4 A unidade de medição e pagamento será “por pessoa”, correspondente ao quantitativo formalmente solicitado na ordem de fornecimento, efetivamente disponibilizado pelo credenciado e regularmente recebido pela Administração.

1.5 Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a realização de aproximadamente 40 (quarenta) eventos, com média de 200 (duzentos) participantes, equivalente a 8.000 (oito mil) atendimentos ordinariamente estimados/pessoas durante o período de contratação.

1.6 A contratação será executada sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual será informado o número de participantes a ser atendido.

1.7 O pagamento será realizado com base no preço unitário por pessoa e no quantitativo efetivamente solicitado e regularmente executado em cada evento, não havendo garantia de consumo integral do quantitativo global estimado.

1.8 Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação mínima, consumo mínimo, exclusividade, preferência permanente ou direito de faturamento aos credenciados.

1.9 O prazo previsto para o credenciamento e para atendimento das demandas será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no edital, admitindo-se a continuidade do cadastramento de novos interessados durante sua vigência, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.933/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADES ESTIMADAS DE EVENTOS	MÉDIA DE PARTICIPANTES POR EVENTO	QUANTIDA DE TOTAL ESTIMADA	PREÇO ADMINISTRATIVO POR PESSOA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR EVENTO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CREDENCIAMENTO
1	Fornecimento de coffee break, conforme cardápio e condições estabelecidas no TR	Pessoa	12807	40	200	8.000 pessoas	R$ 32,01	R$ 6.402,00	R$ 256.080,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de apoio a reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, palestras, seminários, audiências públicas, cursos, encontros, campanhas de educação previdenciária e demais atividades oficiais vinculadas às competências do IPREM/GV, inclusive ações do Programa de Educação Previdenciária – EDUCAPREV, instituído pela Lei Complementar nº 320, de 28 de novembro de 2023 e regulamentado pela Resolução nº 42, de 13 fevereiro de 2026, que segue anexo a este termo de referência.

2.2. O fornecimento de alimentação leve terá caráter acessório ao evento e será autorizado somente quando a duração, o horário, a dinâmica ou a concentração de participantes justificarem intervalo com fornecimento de coffee break, de modo a favorecer a continuidade e o regular desenvolvimento da programação institucional.

2.3. O objeto não se destina ao fornecimento habitual de alimentação a servidores, a reuniões ordinárias de expediente, confraternizações, celebrações ou situações desprovidas de justificativa específica de interesse público.

2.4. Cada demanda deverá indicar expressamente a finalidade institucional, a atividade a que se vincula, data, horário, local, número de participantes e responsável pelo recebimento, garantindo rastreabilidade da despesa e aderência à finalidade pública.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar comparou a licitação competitiva mediante Pregão/SRP, contratações diretas isoladas e o credenciamento, concluindo que este último se mostra mais vantajoso, tendo em vista a manutenção de rede aberta de fornecedores em condições padronizadas, conforme orientação do TCE/MG para a hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de rede aberta de pessoas jurídicas previamente habilitadas, aptas a receber demandas de coffee break durante a vigência do credenciamento, mediante preço unitário uniforme e condições de execução padronizadas.

3.2. O chamamento permanecerá disponível ao público durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.3. A Administração não celebrará contratação com todos os credenciados apenas em razão da habilitação. A formalização ocorrerá conforme as demandas efetivamente atribuídas a cada credenciado, observada a forma juridicamente cabível, as regras do edital, a disponibilidade orçamentária e o entendimento do TCE/MG aplicável às contratações paralelas e não excludentes.

3.4. As demandas serão distribuídas por critério objetivo de sorteio inicial e rodízio sucessivo, detalhado neste Termo de Referência, preservando isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade.

3.5. Como regra, cada evento ou solicitação será executado integralmente por um único credenciado. A divisão de uma mesma demanda somente será admitida quando tecnicamente ou operacionalmente justificada, especialmente em eventos simultâneos, locais distintos ou quantitativo incompatível com a capacidade de atendimento por um único prestador.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pessoa jurídica deverá possuir atividade econômica compatível com o preparo, fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas e atender às exigências sanitárias aplicáveis ao estabelecimento e à atividade desempenhada.

4.2. O preparo, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos deverão observar as boas práticas sanitárias e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

4.3. Os produtos deverão estar próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade, livres de contaminação, deterioração, avarias ou alterações que comprometam qualidade, segurança ou apresentação.

4.4. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no preço unitário fixado pela Administração, inclusive insumos, gêneros alimentícios, bebidas, embalagens, utensílios, mão de obra, transporte, carga e descarga, organização, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

4.5. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que estiver habilitado e durante a execução das demandas que lhe forem atribuídas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A aquisição de produtos industrializados, bebidas, embalagens e demais insumos de terceiros não caracteriza subcontratação, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela qualidade e conformidade da prestação.

4.7. Não será exigida garantia contratual, diante da natureza, do baixo risco financeiro individual de cada demanda e da forma de pagamento posterior ao recebimento, salvo justificativa superveniente expressa no processo.

4.8. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas de redução de resíduos e desperdícios, com preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem restrição indevida à participação de interessados.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO COFFEE BREAK E DO CARDÁPIO

5.1. O coffee break deverá conter, no mínimo, os itens indicados na tabela abaixo, em padrão uniforme e compatível com o número de participantes informado em cada ordem de fornecimento.

PRODUTO	DESCRIÇÃO
Café	Café com e sem açúcar, servido em garrafas térmicas, em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento. Marcas de referência: 3 Corações, Melitta e Pilão, admitidas marcas equivalentes ou de qualidade similar ou superior.
Suco	02 (dois) tipos de suco industrializado, em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento. Marcas de referência: Del Valle, Maguary e Dafruta, admitidas marcas equivalentes ou de qualidade similar ou superior.
Água	Água mineral própria para consumo, em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento.
Refrigerate	Refrigerante, incluindo opções regulares e, quando solicitado pela Administração, sem açúcar, em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento.
Pão de Queijo	Pão de queijo tipo coquetel, em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento.
Bolo	02 (dois) tipos de bolo simples, podendo ser ofertados, entre outros, os sabores de chocolate, cenoura, cenoura com chocolate, laranja e limão, em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento.
Salgado Fritos	04 (quatro) tipos de salgados fritos, podendo compreender, entre outros, coxinha de frango, mini quibe, espetinho de frango, pastelzinho e bolinha de queijo.
Salgados Assados	02 (dois) tipos de salgados assados, podendo compreender, entre outros, empadinha, pãozinho de frango, esfirra e pastel assado.
Mini Sanduíches	01 (um) tipo de mini-sanduíche, confeccionado com pão de batata, pão ciabatta, pão de forma ou equivalente, sendo o recheio de escolha da CONTRATADA, desde que adequado ao serviço e previamente aceito pela Administração.

Sachê de adoçante	Em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento.
Guardanapo	Em quantidade suficiente para atendimento do evento, confeccionado em papel branco e de boa qualidade.
Palheta Descartável	Em quantidade suficiente para atendimento do número de participantes informado para o evento.
Copo Descartável	Em quantidade correspondente a, no mínimo, 03 (três) vezes o número de participantes, confeccionado em material descartável transparente, com capacidade aproximada de 250 ml.

5.1.1 Critério Híbrido de Dimensionamento

5.1.1.1 Considerando que a unidade de contratação, medição e pagamento corresponde ao fornecimento de coffee break por pessoa, adota-se modelo híbrido de dimensionamento, mediante o qual a Administração estabelece os parâmetros quantitativos mínimos necessários à padronização e caracterização da prestação, cabendo ao CREDENCIADO, na condição de empresa especializada, realizar o dimensionamento operacional definitivo das quantidades necessárias ao atendimento integral do número de participantes indicado em cada Ordem de Fornecimento.

5.1.1.2 Compete à CONTRATADA, na condição de empresa especializada no ramo, realizar o adequado dimensionamento das quantidades necessárias de cada item, observadas as variedades e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar o atendimento integral do número de participantes informado pela Administração, sem insuficiência de alimentos, bebidas ou materiais necessários à adequada execução do serviço.

5.1.1.3 As quantidades constantes da Ordem de Fornecimento corresponderão ao número estimado de participantes e constituirão a base para o dimensionamento do serviço e para o pagamento, não cabendo à CONTRATADA reduzir a variedade ou disponibilizar quantidade manifestamente insuficiente dos itens sob a justificativa de inexistência de quantitativos individualizados por produto neste Termo de Referência.

5.1.1.4 Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em condições adequadas de consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis, devendo os produtos apresentar características compatíveis com a natureza do serviço e com o padrão de qualidade exigido pela Administração.

5.2 A indicação de exemplos de sabores, tipos ou marcas possui caráter meramente descritivo ou referencial e não autoriza direcionamento. Quando

houver referência de marca na pesquisa ou em documento auxiliar, serão aceitos produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendidas as especificações objetivas.

5.3 Os itens deverão ser apresentados de forma organizada e higiênica, em recipientes adequados, protegidos de contaminação e, quando aplicável, mantidos em temperatura compatível com sua natureza até o momento do consumo.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da formalização da demanda

6.1.1. Cada solicitação será formalizada por ordem de fornecimento, contendo, no mínimo: identificação e finalidade institucional do evento; data; horário; local; número de participantes; quantidade de pessoas a atender; horário máximo para conclusão da montagem; responsável pelo recebimento; e identificação do credenciado convocado.

6.1.2. As demandas serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Em situação excepcional devidamente justificada, poderá ser solicitada execução em prazo inferior, condicionada à expressa aceitação do credenciado convocado e sem alteração do preço unitário.

6.1.3. O credenciado deverá confirmar o recebimento e a aceitação da demanda em até 4 (quatro) horas da convocação ou no prazo específico indicado quando a urgência justificada exigir resposta mais célere.

6.2. Da entrega e organização

6.2.1. O fornecimento ocorrerá na sede do IPREM/GV ou em outro local situado no Município de Governador Valadares/MG indicado na ordem de fornecimento, conforme a atividade institucional.

6.2.2. A entrega e a organização deverão estar integralmente concluídas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário definido para início do coffee break, salvo condição diversa expressamente indicada na ordem.

6.2.3. O credenciado deverá disponibilizar, sem custo adicional, recipientes, bandejas, garrafas térmicas, embalagens, utensílios e materiais descartáveis ou reutilizáveis previstos, em quantidade suficiente para o serviço contratado.

6.2.4. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, com proteção dos alimentos contra contaminação, intempéries e danos durante o deslocamento.

6.2.5. Alimentos ou materiais recusados por desconformidade deverão ser substituídos imediatamente e, sempre que a natureza da falha permitir, em prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso comprometer o evento.

6.3. Da distribuição das demandas entre os credenciados

6.3.1. Após a formação do primeiro conjunto de credenciados aptos, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial de convocação, com registro em ata e divulgação nos meios previstos no edital.

6.3.2. A partir da ordem inicial, será adotado rodízio sucessivo. O credenciado que aceitar e executar uma demanda será deslocado para o final da fila após a conclusão e o registro da execução.

6.3.3. Os novos credenciados que ingressarem após o sorteio inicial serão inseridos ao final da ordem vigente e participarão das demandas futuras, sem direito às demandas já atribuídas ou executadas.

6.3.4. Quando o primeiro credenciado da fila declarar indisponibilidade ou recusar a demanda, a ocorrência será registrada e a convocação seguirá ao credenciado subsequente. A recusa não assegura reserva de demanda nem gera direito à contratação futura específica.

6.3.5. A recusa justificada ou a impossibilidade de atendimento por já estar executando outra demanda do IPREM/GV no mesmo período poderá ser tratada como indisponibilidade pontual, conforme regra do edital, sem prejuízo do registro para fins de controle do rodízio.

6.3.6. Recusas reiteradas e injustificadas, silêncio às convocações, atrasos ou descumprimentos serão tratados nos termos do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

6.3.7. Na existência de duas ou mais demandas simultâneas que não possam ser atendidas pelo mesmo credenciado, as ordens serão distribuídas sequencialmente entre os próximos credenciados aptos da fila, mantendo-se registro individual das convocações.

6.3.8. A Administração manterá controle auditável da ordem de convocação, datas, demandas, aceitações, recusas, justificativas, execuções, ocorrências e posição atual de cada credenciado.

7. DO MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições: conferir a quantidade solicitada; horário de entrega; composição do cardápio; apresentação; condições sanitárias aparentes; materiais acessórios; registrar ocorrências; determinar correções; atestar o recebimento e subsidiar a liquidação da despesa.

7.3 Os quantitativos abaixo constituem parâmetros mínimos de referência da prestação por pessoa, destinados a subsidiar o dimensionamento e a fiscalização da execução contratual, não correspondendo a limites máximos de fornecimento.

ITEM	PARÂMETRO MÍNIMO POR PESSOA	CRITÉRIO DE EXECUÇÃO
Café	100 ml	Deverá ser disponibilizado com e sem açúcar, cabendo ao credenciado definir a proporção entre as opções conforme a necessidade do evento.
Suco	200 ml	Quantidade global por pessoa, mantendo-se disponíveis os 2 (dois) tipos/sabores previstos no cardápio.
Água mineral	200 ml	Quantidade equivalente mínima por pessoa, admitida apresentação em embalagens individuais ou recipientes adequados ao serviço.
Refrigerante	200 ml	Quantidade global por pessoa, mantendo-se opção regular e, quando solicitada, opção sem açúcar.
Itens salgados	8 unidades	Quantidade global mínima, abrangendo pão de queijo, salgados fritos, salgados assados e minissanduíches, observadas todas as variedades previstas no cardápio. Os salgados, tipo coquetel, deverá possuir padrão de tamanho e peso compatível com a natureza do serviço.
Bolo	50 g	Quantidade global mínima por pessoa, mantendo-se disponíveis os 2 (dois) tipos/sabores previstos no cardápio.
Sachê de adoçante	1 unidade para cada 2 participantes	Quantidade mínima global para o evento.
Guardanapo	3 unidades	Por participante, em papel branco e de boa qualidade.
Palheta/mexedor descartável	1 unidade	Por participante.
Copo descartável de aproximadamente 250 ml	3 unidades	Por participante, conforme especificação do cardápio.

7.4. O cumprimento meramente aritmético dos quantitativos mínimos, descritos acima, não afastará a responsabilidade do CREDENCIADO quando, por inadequado dimensionamento operacional, ocorrer insuficiência injustificada de alimentos, bebidas, utensílios ou demais componentes durante o período programado para o serviço.

7.5 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e montagem, mediante conferência inicial do objeto. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da prestação com a ordem de fornecimento e este Termo de Referência, podendo ser realizado pelo

mesmo agente quando a simplicidade do objeto assim permitir e a regulamentação interna autorizar.

7.6 O recebimento não exclui a responsabilidade do credenciado por vícios, inadequações, danos, riscos sanitários ou outras irregularidades constatadas posteriormente.

7.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, alimentos, bebidas, utensílios ou a prestação em desacordo com as especificações, sem prejuízo da substituição imediata e das sanções cabíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada por quantidade de pessoas formalmente solicitada na ordem de fornecimento e efetivamente atendida pelo credenciado, desde que o objeto tenha sido integralmente disponibilizado e aceito.

8.2. A eventual ausência de participantes no evento, após o fornecimento ter sido regularmente solicitado e integralmente preparado e disponibilizado pelo credenciado, não implicará redução automática da quantidade a pagar, desde que comprovada a entrega correspondente ao quantitativo autorizado.

8.3. Não será devido pagamento por itens não entregues, quantitativos excedentes não autorizados, mera disponibilidade do credenciado ou diferença entre o quantitativo anual estimado e a demanda efetivamente contratada.

8.4. Após o recebimento definitivo, o credenciado apresentará documento fiscal correspondente à demanda executada, acompanhado da ordem de fornecimento e do ateste ou documento equivalente exigido pelo IPREM/GV.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular do documento fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos, as retenções tributárias legalmente exigíveis e os procedimentos internos do IPREM/GV.

8.6. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da pendência, sem prejuízo da comunicação formal ao credenciado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Executar cada demanda aceita em estrita conformidade com o edital, este Termo de Referência, a ordem de fornecimento e a legislação aplicável.

9.2. Manter canal de comunicação atualizado e responder às convocações nos prazos estabelecidos.

9.3. Fornecer alimentos, bebidas e materiais nas quantidades e especificações contratadas, dentro do prazo e no local indicados.

9.4. Garantir condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento, transporte e apresentação dos itens.

9.5. Substituir, sem custo adicional, itens recusados ou inadequados, no prazo determinado pela fiscalização.

9.6. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução.

9.7. Manter as licenças, autorizações, registros e condições de habilitação exigidos enquanto permanecer credenciado e durante as contratações.

9.8. Comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a execução da demanda aceita.

9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da lei.

9.10. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos relacionados à execução quando solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO IPREM/GV

10.1. Manter o edital de credenciamento disponível, em platarforma oficial do Município e do IPREM/GV, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, e processar os pedidos de ingresso conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.933/2023 e as regras do edital.

10.2. Fixar e divulgar previamente o preço unitário aplicável às prestações equivalentes.

10.3. Distribuir as demandas por critérios objetivos, impessoais e auditáveis, mantendo os respectivos registros.

10.4. Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias à execução de cada demanda, inclusive data, horário, local e quantitativo.

10.5. Fiscalizar e receber o objeto, comunicando as desconformidades verificadas.

10.6. Efetuar o pagamento das prestações regularmente executadas e aceitas, observadas as condições estabelecidas.

10.7. Assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos de sanção ou descredenciamento quando cabíveis.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

11.1. Não haverá competição de preços. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente às condições do edital e deste Termo de Referência, enquanto vigente o chamamento.

11.2. A análise dos pedidos de credenciamento será conduzida pelo agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio, observados os prazos e procedimentos do Decreto Municipal nº 11.933/2023.

11.3. A habilitação deverá ser suficiente e proporcional aos riscos do objeto, abrangendo, no mínimo, os seguintes grupos documentais, sem prejuízo do detalhamento do edital:

11.3.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo e documentos de representação, conforme a natureza da pessoa jurídica;

11.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrições e certidões exigíveis nos termos dos arts. 68 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

11.3.3 Regularidade sanitária: licença, alvará ou documento equivalente exigível para o estabelecimento e a atividade, expedido pelo órgão competente, quando aplicável;

11.3.4 Declarações legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

11.4 A qualificação econômico-financeira, se exigida no edital, deverá restringir-se ao necessário e proporcional ao risco da contratação, com motivação específica nos autos, vedadas exigências capazes de restringir indevidamente o credenciamento.

11.5 O resultado do credenciamento e as alterações posteriores serão divulgados pelos meios previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 11.933/2023.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO FIXADO

12.1. O preço unitário por pessoa será fixado pela Administração após a conclusão da pesquisa de preços e do mapa comparativo, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.925/2023 e as demais normas locais aplicáveis.

12.2. O mesmo preço unitário será aplicado a todos os credenciados para prestações equivalentes, não havendo apresentação de propostas competitivas ou negociação individual no momento de cada convocação.

12.3. A estimativa deverá distinguir o valor anual ordinariamente planejado, calculado sobre 6.000 atendimentos, do limite potencial máximo de 8.000 atendimentos, sem que qualquer dos valores constitua garantia de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADES ESTIMADAS DE EVENTOS	MÉDIA DE PARTICIPANTES POR EVENTO	QUANTIDA DE TOTAL ESTIMADA	PREÇO ADMINISTRATIVO POR PESSOA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR EVENTO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CREDENCIAMENTO
1	Fornecimento de coffee break, conforme cardápio e condições estabelecidas no TR	Pessoa	12807	40	200	8.000 pessoas	R$ 32,01	R$ 6.402,00	R$ 256.080,00

12.4. O preço fixado deverá permanecer compatível com o mercado durante a vigência do credenciamento. Eventual atualização, revisão ou alteração do preço somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no edital, na regulamentação aplicável e mediante demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas por dotações próprias do orçamento do IPREM/GV, a serem indicadas no processo e nos instrumentos de execução, de acordo com a natureza de cada despesa e a disponibilidade orçamentária. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Unidade: 01 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Funcional: 09.122.0429.2.153
Econômica/Natureza: 3390.30.00
Fonte: 1.802.00
Especificação: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Unidade: 02 – Plano de Assistência Médica.
Funcional: 04.302.0430.2.163
Econômica/Natureza: 3390.30.00
Fonte: 1.899.06
Especificação: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

13.3. A existência de credenciamento não gera reserva automática de todo o limite potencial máximo, devendo cada contratação observar a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

14. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.2. Poderá ocorrer descredenciamento, assegurado o devido processo quando necessário, nas hipóteses previstas no edital, inclusive perda superveniente das condições de habilitação, descumprimento grave ou reiterado das obrigações, sanção impeditiva de contratar, apresentação de informação falsa ou pedido do próprio credenciado.

14.3. O pedido de descredenciamento voluntário não afasta a obrigação de concluir demanda já formalmente aceita, salvo concordância expressa da Administração diante de motivo justificado.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução deverá buscar reduzir desperdício de alimentos e geração de resíduos, dimensionando as quantidades ao número de participantes informado e adotando acondicionamento adequado para evitar perdas.

15.2. Sempre que compatível com o objeto e com as condições de mercado, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo das exigências sanitárias e da segurança alimentar.

15.3. A destinação de resíduos gerados diretamente pela execução do credenciado deverá observar a legislação aplicável e as orientações do local do evento, quando essa atividade integrar o escopo da prestação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima, exclusividade ou faturamento a qualquer credenciado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.933/2023, as normas internas do IPREM/GV, o edital e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

16.3. Integram e fundamentam este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e o respectivo mapa comparativo, a memória de cálculo dos quantitativos, o Documento de Formalização da Demanda e os demais documentos da fase preparatória.

Governador Valadares/MG, 30 de setembro de 2026.

Andrea Vieira dos Santos
Presidente da Comissão do Programa de Educação Previdenciária - EDUCAPREVI

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PACS Nº 22/2026

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão/Agente responsável pelo Credenciamento do IPREM/GV

A pessoa jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento para prestação de serviços de coffee break, declarando conhecer e aceitar integralmente o Edital de Chamamento Público nº 22/2026, o Termo de Referência e seus anexos.

Razão social:
_____

Nome fantasia:
_____

CNPJ: _____ Inscrição municipal/estadual:
_____

Endereço completo:
_____

Representante legal:
_____

CPF do representante: _____ Telefone:
_____

E-mail para convocações e notificações:
_____

Licença/alvará sanitário (número e validade, se aplicável):
_____

Declaro que aceito o preço unitário fixado pela Administração, de R$ 32,01 por pessoa, sujeito à confirmação no Edital definitivo, e que disponho de condições para executar o objeto nas condições padronizadas.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PACS Nº 22/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins:

☐ que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará fato superveniente impeditivo;

☐ que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;

☐ que não utiliza mão de obra em condições degradantes ou forçadas;

☐ que aceita integralmente o preço fixado e as condições do Edital e do Termo de Referência;

☐ que manterá válidas as condições de habilitação, licenças e autorizações exigíveis durante o credenciamento e as execuções;

☐ que observará a legislação sanitária e as boas práticas aplicáveis à preparação, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos;

☐ que as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PACS Nº 22/2026

ANEXO IV
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº: _____

Processo: _____

Credenciado: _____

CNPJ: _____

Finalidade institucional e identificação do evento:
_____

Data do evento: ____/____/_____

Horário do coffee break: _____

Local completo de entrega:
_____

Número de participantes autorizado: _____

Preço unitário: R$ _____

Valor estimado da ordem: R$
_____

Prazo de confirmação: _____

Montagem concluída até: _____

Responsável pelo recebimento/fiscal:
_____

Observações e instruções:
_____

Declaração de disponibilidade e aceite do credenciado:
_____

Data/hora da convocação: _____

Data/hora da resposta: _____

Autorização do responsável competente:
_____

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – PACS Nº 22/2026

ANEXO V
MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2026, que entre si celebram o instituto de previdência municipal de governador Valadares – IPREM/GV
e_____,
para fornecimento de coffee break sob demanda.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV, Autarquia Municipal, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Credenciamento nº 02/2026, PACS nº 22/2026, e os documentos que integram o processo administrativo, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 11.933/2023, pelo edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de coffee break para atividades institucionais do CONTRATANTE, incluindo preparo ou disponibilização de alimentos e bebidas, acondicionamento, transporte, entrega, organização no local indicado e fornecimento dos materiais, utensílios e acessórios previstos no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e no respectivo Termo de Referência.

1.2. O cardápio mínimo, os padrões de qualidade, as condições sanitárias e os demais requisitos técnicos são os definidos no edital e no Termo de Referência, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.3. Cada prestação será autorizada por Ordem de Fornecimento, na qual constarão, no mínimo, a finalidade institucional, a data, o horário, o local, o número de participantes, o prazo de montagem e o responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

2.1. A execução ocorrerá de forma eventual, parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, observados o edital, o Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de sorteio e rodízio aplicáveis aos credenciados.

2.2. A assinatura deste instrumento não assegura à CONTRATADA demanda mínima, exclusividade, periodicidade fixa ou faturamento mínimo, nem obriga o CONTRATANTE a consumir integralmente qualquer quantitativo estimado.

2.3. As solicitações serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A execução em prazo inferior dependerá de justificativa e aceite expresso da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e o aceite da convocação em até 4 (quatro) horas, salvo prazo diverso expressamente indicado em razão de urgência justificada.

2.5. O fornecimento ocorrerá na sede do IPREM/GV ou em outro local situado no Município de Governador Valadares/MG indicado na Ordem de Fornecimento. A montagem deverá estar concluída, em regra, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR

3.1. O preço unitário fixado para o objeto é de R$ 32,01 (trinta e dois reais e um centavo) por pessoa, condicionado à confirmação e manutenção desse valor no edital definitivo e no processo administrativo. Caso o preço final oficialmente aprovado seja diverso, este instrumento deverá ser ajustado antes da assinatura.

3.2. Para fins deste instrumento, o valor estimado máximo é de R$ _____ (_____), correspondente ao limite de _____ pessoas/atendimentos autorizados. O valor é estimativo e não representa obrigação de consumo integral.

3.3. O valor efetivamente devido corresponderá exclusivamente à quantidade autorizada na Ordem de Fornecimento, efetivamente disponibilizada e aceita, multiplicada pelo preço unitário aplicável.

3.4. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive alimentos, bebidas, materiais, utensílios, embalagens, mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem, tributos, encargos e demais despesas.

3.5. Não será devido pagamento por quantitativos excedentes não autorizados, itens não entregues ou mera disponibilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de ____ (_____) meses, com início em ____/____/_____ e término em ____/____/_____, observada a vigência do credenciamento e os limites legais aplicáveis.

4.2. Eventual prorrogação, quando juridicamente cabível e devidamente justificada, dependerá de formalização prévia e observância da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

4.3. O término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades nem as obrigações referentes a prestações regularmente executadas durante sua validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar cada demanda aceita em conformidade com este contrato, o edital, o Termo de Referência e a respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2. Fornecer os alimentos, bebidas e materiais nas quantidades e especificações exigidas, em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento, transporte e apresentação.

5.3. Observar a legislação sanitária e as boas práticas aplicáveis ao preparo, manipulação, armazenamento, transporte e entrega dos alimentos.

5.4. Substituir imediatamente, sem custo adicional, itens recusados por desconformidade e, sempre que a natureza da falha permitir, fazê-lo em até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo das medidas cabíveis quando o atraso comprometer o evento.

5.5. Manter válidas, durante a vigência e a execução, as condições de habilitação, licenças e autorizações exigíveis.

5.6. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.7. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução e manter atualizados seus dados de contato.

5.8. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução, na forma da legislação aplicável.

5.9. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos relacionados ao objeto quando solicitados.

5.10. Não subcontratar integralmente o objeto, permanecendo responsável pela execução mesmo quando adquirir produtos industrializados ou insumos de terceiros.

5.11. Adotar, sempre que compatível com o serviço, medidas para reduzir desperdícios e resíduos, sem prejuízo da segurança alimentar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução e observar os critérios objetivos de distribuição das demandas.

6.2. Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução e registrar as ocorrências verificadas.

6.3. Conferir o objeto, comunicar desconformidades e solicitar as correções cabíveis.

6.4. Receber o objeto quando atendidas as condições contratuais e atestar a prestação regularmente executada.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa.

6.6. Assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que sejam legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, quantidade, horário, composição do cardápio, apresentação, condições sanitárias aparentes e materiais acessórios, podendo registrar ocorrências e determinar correções.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e montagem, mediante conferência inicial. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com a Ordem de Fornecimento e o Termo de Referência.

7.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, itens ou serviços em desacordo, sem prejuízo da substituição e das sanções cabíveis. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ou irregularidades constatados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO FISCAL E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada pela quantidade de pessoas formalmente autorizada na Ordem de Fornecimento e correspondente ao serviço integralmente disponibilizado e aceito.

8.2. A ausência de participantes após o serviço ter sido regularmente solicitado, preparado e disponibilizado em conformidade com a Ordem de Fornecimento não implicará redução automática da quantidade a pagar, desde que comprovada a entrega correspondente ao quantitativo autorizado.

8.3. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA apresentará documento fiscal correspondente à demanda executada, acompanhado da Ordem de Fornecimento e do ateste ou documento equivalente exigido pelo CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular do documento fiscal, observadas a ordem cronológica de pagamentos, as retenções tributárias legalmente exigíveis e os procedimentos internos do CONTRATANTE.

8.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da pendência, após comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo e na Ordem de Fornecimento ou instrumento correspondente, a ser confirmada pela unidade competente antes da contratação:

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Unidade: 01 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Funcional: 09.122.0429.2.153
Econômica/Natureza: 3390.30.00
Fonte: 1.802.00
Especificação: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares.
Unidade: 02 – Plano de Assistência Médica.
Funcional: 04.302.0430.2.163
Econômica/Natureza: 3390.30.00
Fonte: 1.899.06
Especificação: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

9.2. Cada demanda dependerá da existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

10.1. Eventual revisão, atualização ou alteração do preço unitário dependerá de justificativa formal, demonstração da compatibilidade com o mercado, disponibilidade orçamentária e observância da legislação e da regulamentação municipal, mediante formalização própria.

10.2. Não haverá negociação individual de preço em cada convocação, devendo ser observado o preço uniforme aplicável aos credenciados para prestações equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no edital, neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e as demais circunstâncias legalmente relevantes.

11.2. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

11.3. A perda das condições de habilitação, o descumprimento grave ou reiterado, a apresentação de informação falsa ou a ocorrência de impedimento legal poderão ensejar descredenciamento e demais consequências previstas no edital e na legislação.

11.4. O pedido de descredenciamento voluntário não afasta a obrigação de concluir demanda já formalmente aceita, salvo concordância expressa do CONTRATANTE diante de motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.

12.2. A extinção não prejudicará o pagamento de prestações regularmente executadas e aceitas, nem a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a execução.

12.3. Na hipótese de extinção, as partes deverão adotar as providências necessárias para resguardar o interesse público e tratar as demandas já aceitas, conforme orientação formal do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

13.1. As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para finalidades relacionadas ao procedimento e à execução contratual, observada a legislação de proteção de dados e as hipóteses legais de publicidade.

13.2. A divulgação deste instrumento e dos atos decorrentes observará as regras de transparência e publicação aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 02/2026, o Termo de Referência, a proposta de credenciamento/aceite da CONTRATADA, as Ordens de Fornecimento e os demais documentos do processo administrativo.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.933/2023, as normas internas do IPREM/GV e demais normas aplicáveis.

14.3. Em caso de divergência, deverão ser observadas a legislação aplicável e as regras do edital e do Termo de Referência, mediante interpretação que preserve o interesse público e a isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE – IPREM/GV

Nome: _____
Cargo: _____

_____
CONTRATADA
Razão social: _____
Representante: _____

_____
TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF: _____

_____
TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF: _____